



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2019 - SEDUC

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, conforme autorização procedida pelo Secretário de Educação Básica, vem abrir o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, advinda da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 - SEDUC**, para a **AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ADVINDO DO PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2019 - SEDUC**, com base no **Art. 14, §1º da Lei Federal Nº. 11.947/2009**, de 16 de junho de 2009 e suas alterações posteriores e na resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais legislações aplicáveis, através dos produtores da Agricultura Familiar.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015, advindo do procedimento de **CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2019 - SEDUC**.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre os Agricultores Familiares participantes e selecionados através dos critérios de seleção e priorização constantes do Edital de Chamamento, de acordo com os autos do processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2019 - SEDUC**.

3. DO PREÇO.

Os preços finais ofertados/negociados são compatíveis com os praticados no mercado local, preços estes aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE deste Município, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** constante desse processo assinado pelo Secretário Municipal da Educação Básica, o qual se encontra vinculado ao **RELATÓRIO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2019 - SEDUC**.

4. DOS RECURSOS

Outrossim, os recursos designados para custear a aludida despesa, correrão na conta da **Dotação Orçamentária** sob a seguinte rubrica: nº. 0802 12 306 0220 2.009 - Gestão e Manutenção do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00, Material de Consumo; **Sub Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.07 - Gêneros de



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Alimentação, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignado no Orçamento Municipal de 2019.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Com base no Art. 14, §1º da Lei Federal Nº. 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 e suas alterações posteriores, em consonância com o processo de Chamada Pública supracitada, realizada conforme disposto na resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais legislações aplicáveis.

6. DOS AGRICULTORES FAMILIARES BENEFICIADOS:

Os agricultores a serem beneficiados são todos os participantes selecionados (BENEFICIADOS) mediante o Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2019 - SEDUC**, por meio dos critérios de seleção e priorização estabelecidos no Edital de Chamamento, onde os mesmos cumpriram todas as exigências para **HABILITAÇÃO** e tiveram seus **PROJETOS DE VENDA e AMOSTRAS DOS PRODUTOS** aprovados, de acordo com o **RELATÓRIO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA** constante das páginas 348 a 360 do referido processo.

7. DO VALOR GLOBAL DOS PRODUTOS:

Os preços unitários e totais finais ofertados/negociados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** desse processo são os constantes do **RELATÓRIO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2019 - SEDUC**, e perfazem o **314.633,25 (Trezentos e Quatorze Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

MORADA NOVA-CE, em 08 de novembro de 2019.

Aline Brito Nobre
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2019 - SEDUC

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC, E DO OUTRO LADO _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da **Secretaria da Educação Básica - SEDUC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel de Castro, n.º 726, inscrita no CNPJ sob n.º 07.782.840/0001-00, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado pessoa física/pessoa jurídica _____, residente e domiciliado à _____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2019 - SEDUC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ADVINDO DO PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP-002/2019 - SEDUC**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2019 - SEDUC**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Comissão de Licitação
25
Morada Nova - Ce



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou o final do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2019 - SEDUC.**

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a). Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o Valor Global de R\$ _____, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$)					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias:** nº 0802 12 306 0220 2.009 - Gestão e Manutenção do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - material de consumo; **Sub Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignado no Orçamento Municipal de 2019.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, pela Resolução n.º 26 de 17/06/2013 e pela Resolução n.º 4 de 02 de Abril de 2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As Comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) Por acordo entre as partes;
- B) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) Qualquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MORADA NOVA (CE), ___ de _____ de _____.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

C.N.P.J / C.P.F. Nº _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF: